

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



UTFPR - CAMPUS SANTA HELENA  
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS SANTA HELENA  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS SANTA  
HELENA



PROG. DE POS-GRAD EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE  
- SH

## RESOLUÇÃO PPGRNS-SH/UTFPR Nº 04/2023

Estabelece procedimentos e critérios para a concessão e acompanhamento de bolsas do PPGRNS.

**O COLEGIADO DO PROG. DE POS-GRAD EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE - SH do Campus Santa Helena da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) nº 76, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 36, de 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução COPPG/UTFPR n.º 68, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UTFPR;

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade, aprovado pela Resolução COPPG nº 023/17, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 10, de 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.050680/2023-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Sustentabilidade referente aos critérios de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **DENISE LANGE, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 19/12/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **3936689** e o código CRC (and the CRC code) **315689FF**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPGRNS Nº 04, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

## RESOLUÇÃO INTERNA DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS E SUSTENTABILIDADE

Art. 1º A atribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PPGRNS) da UTFPR, cota do Programa, é realizada exclusivamente por edital de seleção de bolsistas do PPGRNS que deve distribuir as cotas inicialmente aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e posteriormente, aos interessados em outras situações

de acúmulo com atividade remunerada.

Parágrafo único. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ter prioridade adicional.

Art. 2º Bolsas proveniente de editais de projetos de pesquisa de docentes ou grupos de pesquisas do PPGRNS serão atribuídas à discentes de acordo com critérios estabelecidos pelo(s) docente(s) envolvido(s), não sendo a concessão e o acompanhamento de responsabilidade do PPGRNS.

Art. 3º O valor da bolsa é definido pela agência de fomento, não cabendo ao PPGRNS qualquer responsabilidade sobre pagamentos não efetuados ou suspensão temporária ou final de proventos em virtude de cortes orçamentários ou medidas equivalentes.

Art. 4º O PPGRNS delimita que as bolsas concedidas pela CAPES/Demanda Social (DS) devem ser prioritariamente atribuídas para discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ao Programa ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º Aos beneficiários de bolsas cota Pró-Reitoria fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas e outros rendimentos.

Art. 6º A distribuição de bolsas para discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada, deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- I - estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UTFPR;
- II - estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- III - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária de até 20 horas semanais;
- IV - professores da educação básica da rede privada de ensino com carga horária de até 20 horas semanais;
- V - outros profissionais de instituições privadas com carga horária de até 20 horas semanais.

Parágrafo único. O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos será considerado apenas se todos os alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos já tiverem sido contemplados no edital de seleção de bolsistas.

Art. 7º Os discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada e outros rendimentos poderão ser contemplados com bolsas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 (doze) meses, desde que não existam outros candidatos mais prioritários para o recebimento do benefício, conforme a ordem de prioridade listada no Art. 1º.

Art. 8º O acúmulo de bolsas CAPES/DS com atividades remuneradas será realizado apenas com anuência formal do Orientador, da Comissão de Bolsas do PPGRNS e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e normatização vigentes.

Art. 9º O acúmulo de bolsa CAPES/DS com outras bolsas será realizado apenas com a devida anuência do Orientador, da Comissão de Bolsas do PPGRNS, do coordenador do projeto de pesquisa relacionado, da empresa ou instituição em Acordo de Cooperação Técnica e da Fundação de Apoio a Pesquisa, desde que não haja proibição expressa na legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES/DS com outras bolsas proveniente de recursos públicos federais.

Art. 10º Os discentes bolsistas CAPES/DS em situação de acúmulo deverão preencher e assinar a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no processo de concessão de bolsa.

Art. 11º As bolsas que se refere ao Art. 1º serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses desde que o bolsista continue exercendo suas funções como Aluno Regular do Programa e se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas do PPGRNS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Os bolsistas CAPES/DS deverão realizar o estágio docente em curso de graduação da UTFPR *Campus* Santa Helena, conforme Resolução Interna do PPGRNS.

§ 2º Antes da atribuição de bolsa CAPES/DS a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar se existe tempo suficiente para a realização do estágio docente.

§ 3º Em caso de defesa de trabalho de dissertação antes do período final de vigência da bolsa, o bolsista perde o direito de gozar dos proventos da concessão, estando seu vínculo com a agência de fomento terminado a partir da data de realização da defesa final.

§ 4º Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para defesa, o bolsista perde direito à concessão quando findados 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua matrícula no Programa, independentemente do tempo que recebeu os proventos.

Art. 12º O período máximo de suspensão da bolsa, devido a doença, parto e aleitamento ou outros motivos que impeçam o bolsista de realizar as suas atividades, será de até 6 (seis) meses.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no *caput* deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 13º O PPGRNS, por meio da Comissão de Bolsas, é responsável pela publicação e ampla divulgação da Resolução Interna que estabelece os critérios de concessão e acompanhamento das bolsas, cota do Programa.

§ 1º - Além das atribuições concedidas pelo Regulamento Interno do PPGRNS, à Comissão de Bolsas deve:

I - ser responsável pelo registro e atualização da Resolução Interna de Bolsas;

II - registrar e comunicar via processo SEI para a PROPPG os casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§ 2º - É de inteira responsabilidade da Coordenação e da Comissão de Bolsas do PPGRNS a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento dessa Resolução Interna.

Art. 14º O bolsista deverá fornecer toda e qualquer documentação exigida pelo órgão de fomento, pela Comissão de Bolsas do PPGRNS ou por instância superior da UTFPR, para fins comprobatórios ou de registro, a qualquer tempo em que for solicitado. A não entrega de documentos, sob qualquer alegação, faculta ao Programa a retirada do aluno de seu quadro de bolsistas.

Art. 15º O bolsista deve comunicar, a qualquer tempo, à Comissão de Bolsas do PPGRNS a alteração na situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada e/ou com outras bolsas.

Art. 16º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução e legislação vigente, o bolsista perderá a bolsa e será obrigado a devolver às fontes financiadoras os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGRNS.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR, sendo vedada a aplicação retroativa.